

PROCESSO DICIPLINAR N.º: 21/2019

ARGUIDO: HUGO MIGUEL DA SILVA MARREIROS
Licenciado nº19/1304

ACÓRDÃO

I - No dia 13 de novembro de 2019, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa ao Arguido HUGO MIGUEL DA SILVA MARREIROS Licenciado nº19/1304, na sequência dos fatos ocorridos na Taça de Portugal de Karting, prova que decorreu nos dias 2 e 3 de novembro de 2019, no Kartódromo de Palmela.

II - Na sequência dessa participação, foi instaurado o presente processo disciplinar contra o Arguido, tendo sido proferido despacho pela Direção da FPAK, a nomear o Sr. Bernardo Champalimaud Simões, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado.

III - Remetida a Acusação ao Arguido, este nada disse.

IV - Depois de apreciados todos os elementos de prova constantes dos autos, resultam como provados com interesse para a decisão da causa os seguintes fatos:

FATOS PROVADOS

1. O Arguido foi concorrente do Kart da categoria X30 na Taça de Portugal de Karting que decorreu no Kartódromo de Palmela nos dias 2 e 3 de novembro de 2019;
2. No dia 3 de novembro de 2019, durante a corrida Final e após um toque em pista, o Arguido e o concorrente Tiago Teixeira saíram de pista.
3. O Arguido logo se apercebeu que tinha o seu kart danificado e que não podia prosseguir em corrida.
4. Saiu então do seu kart e dirigiu-se ao kart do Tiago Teixeira, também parado, e disse-lhe "não prestas para nada!". Mais disse, "És um merdas!";
5. Voltou depois ao seu kart, pretendendo com ele dirigir-se para a box;
6. O Arguido foi avisado pelo comissário de posto Vítor Coelho que não o poderia fazer;

7. O Arguido retorquiou dizendo que queria ir para a box e o dito comissário voltou a dizer que tal não era possível, colocando-se à frente do kart, procurando impedi-lo de prosseguir marcha;
8. Ainda assim o Arguido tentou andar com o seu kart, procurando que o comissário se afastasse o que não aconteceu;
9. Percebendo que o comissário não o deixaria prosseguir marcha, desligou o kart e dirigiu-se caminhando para a box;

DIREITO

Nos termos do artigo 28º do RD, é considerada falta grave:

- a) *Insultos, ofensas ou atos que revistam carácter injurioso, difamatório ou grosseiro, dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público, ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade;*
- b) *Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas por pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções e que não se considerem faltas de grande gravidade;*

Ao ter proferido as expressões ao piloto Tiago Teixeira “não prestas para nada!” “És um merdas!”, praticou uma infração grave prevista e punida nos termos do artigo 28º a) do Regulamento Disciplinar, uma vez que insultou outro licenciado. O Arguido sabia que não se deveria dirigir a outros licenciados daquela forma mas, ainda assim, fê-lo. Como consequência de um toque em pista, é certo, mas deveria ter-se abtido de semelhante comportamento. Além disso, quando o Arguido tentou retomar a marcha do seu kart para se dirigir para a box, foi avisado pelo comissário que não o poderia fazer. Tinha o Arguido a intenção de desobedecer às instruções emanadas pelo comissário de posto (artigo 28º b) do Regulamento Disciplinar), intenção essa que só não se consumou atento o facto do comissário se ter colocado em frente do kart.

Entendo pois que o Arguido praticou uma infração grave prevista e punida pelo no artigo 28º) do Regulamento Disciplinar.

O Arguido não tem averbado qualquer processo disciplinar no seu registo, beneficiando pois de circunstância atenuante do seu bom comportamento anterior.

DECISÃO

- a) Depois de devidamente ponderada a gravidade dos fatos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a Acusação deduzida contra o Arguido HUGO MIGUEL DA SILVA MARREIROS Licenciado nº19/1304, como procedente por provada, condenando-se o mesmo pela prática de duas faltas disciplinares graves, previstas e punidas pelo Art. 28º, al. a) e b) do Regulamento Disciplinar FPAK, na pena de Suspensão pelo período de SEIS MESES.
- b) No entanto, atentas as circunstâncias concretas e convencidos que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento da pena realizam de forma cabal os objetivos da punição, nos termos do artigo 12º nº5 do Regulamento Disciplinar, a pena de Suspensão de SEIS MESES aplicada ao Arguido é suspensa na sua execução por igual período.
- c) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 07 de Fevereiro de 2020

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

João Filipe da Silva Folque Gouveia

Joaquim António Diogo Barreiros